

mos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Idalina Faria Jardim*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Santos Garrido*.

Aviso de contumácia n.º 8144/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Idalina Faria Jardim, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Almeirim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 502/01.1GESTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Duarte Marçal Valejo, filho de Gaspar António Pereira Valejo e de Leonor Maria Semedo Marçal Pereira Valejo, nascido em 11 de Setembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11526144, com domicílio na Rua Coronel António Manuel Batista, 2080-537 Fazendas de Almeirim, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, e Tabela I-A, anexa ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 23 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Idalina Faria Jardim*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Santos Garrido*.

Aviso de contumácia n.º 8145/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Idalina Faria Jardim, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Almeirim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 390/01.8GESTR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Fernando André de Jesus, filho de António de Jesus e de Jacinta Ciborro André, natural de Pego, Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1966, solteiro, vendedor ambulante de produtos não comestíveis, titular do bilhete de identidade n.º 9751194, com domicílio no Monte Vale Colmeias, Pego 2200 Abrantes, por se encontrar acusado da prática de um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 2001 e um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Setembro de 2001 e um crime de homicídio por negligência (em acidente de viação), artigo 137.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Idalina Faria Jardim*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Santos Garrido*.

Aviso de contumácia n.º 8146/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Idalina Faria Jardim, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Almeirim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 512/02.1GEALR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel dos Prazeres Correia, filho de Remigio Correia e de Maria Odete Correia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Fevereiro de 1972, solteiro, titular do bilhete de

identidade n.º 11316685, com domicílio na Rua dos Aliados, 155, 2080-116 Almeirim, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido nos termos do disposto nos artigos 203.º, n.º 1 e 30.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 4 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

62 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Idalina Faria Jardim*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Santos Garrido*.

Aviso de contumácia n.º 8147/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Idalina Faria Jardim, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Almeirim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 28/01.3GBCCCH, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Brito Louro, filho de José Quadrado Louro e de Maria Assunção Louro, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Dezembro de 1954, divorciado, com domicílio na Travessa do Alcaide, 8, 3.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 13 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Dezembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Idalina Faria Jardim*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Santos Garrido*.

Aviso de contumácia n.º 8148/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Idalina Faria Jardim, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Almeirim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 28/01.3GBCCCH, pendente neste Tribunal contra o arguido Acácio da Encarnação Paulino, filho de José Paulino e de Maria da Encarnação, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Novembro de 1951, solteiro, com domicílio na Rua Benfornoso, 48, Socorro, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 13 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Dezembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Idalina Faria Jardim*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Santos Garrido*.

Aviso de contumácia n.º 8149/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Idalina Faria Jardim, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Almeirim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 28/01.3GBCCCH, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim dos Santos Ramos, filho de Serafim Augusto dos Santos Ramos e de Maria da Glória, natural de Pinhel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Dezembro de 1947,